DJ 4436
07/02/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXI–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4436**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

1ª CÂMARA CÍVEL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 3

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 29

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 30

PRESIDÊNCIA 30

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 32

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 32

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 33

ESMAT 34

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Data: 07/02/2019 12:35:18

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO - AP 0029679-91.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0013389-02.2016.827.2706.

APELANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO(A):LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP 167.884 (EXCLUSIVIDADE). – **NÃO CADASTRADO(A) NO SISTEMA E-PROC**

APELADO: RICARDO RUSSI BLOIS.

ADVOGADO(A): EMERSON COTINI/PÂMELA INÊS DE LIMA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DA PASSAGEM AÉREA FEITA ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO COMPROVADO. IMPEDIMENTO DE EMBARQUE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TRANSPORTE AÉREO. QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Passageiro que comprova o pagamento feito através de cartão de crédito. Resposta da operadora do cartão de crédito e da própria companhia aérea afirmando que o pagamento fora "aprovado". 2. Dano material e moral advindo da conduta ilícita da empresa de transporte aéreo consubstanciado na alteração unilateral e abrupta impedindo que o ofendido, que é médico e professor embarcasse na aeronave. A situação vivenciada pelo apelado, decorrente da má-prestação de serviço (artigo 14 do CDC), suplanta o que a jurisprudência denomina como mero dissabor ou transtornos do cotidiano. 3. O valor fixado a título de dano moral de R$ 10.000,00 para o ofendido respeita aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de servir como punição pedagógica ao ofensor, que reiteradamente vem praticando tais fatos. 4. Recurso de apelação conhecido a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 2ª Sessão Extraordinária de Julgamento, realizada no dia 30.01.2019, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ APARECIDO GADOTTI E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas – TO, 1 de fevereiro de 2019.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0029546-49.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5000009-89.2010.827.2719, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

APELANTE: CREUDIO MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO: JOAO JOSE NEVES FONSECA – OAB/TO 993

APELADO: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS RELEVANTES AO JULGAMENTO DA CAUSA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. SENTENÇA CASSADA. A ausência de intimação da parte em face da juntada de documentos relevantes à solução da lide, configura cerceamento do direito de defesa e, por conseguinte, impõe a nulidade da sentença, a fim de que, em

respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5o , inciso LV, da Constituição Federal), bem como da não surpresa (artigo 10 do Código de Processo Civil) lhe seja garantida a oportunidade de, querendo, impugná-los.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 0029546- 49.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Creudio Martins dos Anjos e Apelado João Alberto Ribas Soares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, deu-lhe provimento para cassar a sentença, a fim de que o autor/apelante seja intimado para se manifestar sobre os documentos acostados no Evento 56. Sem honorários recursais em razão da anulação da sentença, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. OCTAHYDES BALLAN JUNIOR. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2019. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027230-63.2018.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007838-29.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS–TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADA: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO – OAB/TO 6051B
AGRAVADO: AILTO CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSULTA RENAJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. DECISÃO REFORMADA. Não há necessidade de prévio esgotamento das diligências para localização de bens do devedor, a fim de que seja realizada a consulta pelo sistema RENAJUD, haja vista inexistir na legislação processual qualquer ressalva nesse sentido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0027230-63.2018.827.0000, em que figuram como Agravante município de Paraíso do TocantinsTO e Agravado Ailto Cruz Rodrigues. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2 a Turma da 2a Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de que seja realizada consulta no sistema RenaJud de bens passiveis de penhora do agravado, para fins de restrição de circulação e possivelmente penhora e avaliação dos veículos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2019. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 221/2019 – PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 06 de fevereiro de 2019
O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
CONSIDERANDO que a Comarca de 2ª entrância de Alvorada-TO, estruturalmente deveria contar com 3 (três) Oficiais de Justiça e que a mais de 6 anos vem contando efetivamente apenas com um servidor lotado na função, prejudicando a efetiva prestação jurisdicional, não havendo previsão para o provimento do cargo, conforme informações prestadas pela DIVGP (DESPACHO DIVGP n° 24935) no processo SEI 13.0.000063394-6.
CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor Valmiro Aires de Amorim, Oficial de Justiça, nos termos do decreto judiciário n° 236, de 17 de abril de 2013 e a conseqüência vacância do cargo desde a data supramencionada, que já se encontrava afastado de suas funções desde 02/10/2009.
CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor **DELMO ARAÚJO MACEDO, Mat. 85934**, foi aposentado por invalidez em 16/02/2017 (Decreto Judiciário 90/2017 - DJ 3979, de 16/02/2017).
CONSIDERANDO o acúmulo de serviços e a necessidade mínima de três Oficiais de Justiça atuando na Comarca e o Mutirão de audiências de Instrução Criminais.
CONSIDERANDO, os termos do artigo 80 inciso V e § Io e 2o da lei Complementar 10/96.
CONSIDERANDO o Parecer Nº 10/2019 -CGJUS/ASJCGJUS (evento 2365567) e Despacho Nº 2268/2019 - CGJUS/ASCGJUS (evento 23799419), deste SEI 18.0.000021826-6**, onde determina "**retificação do ato normativo, por meio de edição de uma nova portaria, devendo a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* obedecer a período certo e rodízio entre os servidores, sob pena de não aprovação do ato submetido à análise deste Censório".

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA**, matrícula 89432, Técnica Judiciária, para a partir desta data e sem prejuízo de suas funções habituais, exercer o cargo de Oficial de Justiça *ad hoc,* até o dia **30 de abril de 2019,** oportunidade em que será feita a lotação de outro servidor efetivo, em cumprimento a**o** Parecer nº 10/2019 - CGJUS/ASJCGJUS (evento 2365567) e Despacho Nº 2268/2019 - CGJUS/ASCGJUS (evento 23799419), deste SEI 18.0.000021826-6**, onde determina "**retificação do ato normativo, por meio de edição de uma nova portaria, devendo a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* obedecer a período certo e rodízio entre os servidores, sob pena de não aprovação do ato submetido à análise deste Censório".

A substituição será feita com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Esclareça-se que a servidora **REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA está em exercício no** cargo de Oficial de Justiça *ad hoc desde* **24 de agosto de 2018,** já que aguardava deliberação da Corregedoria Geral de Justiça**, quanto a possibilidade de nomeação da servidora, sendo que a decisão foi proferida em** 17/01/2019, conforme Despacho Nº 2268/2019 - CGJUS/ASCGJUS (evento 23799419), deste SEI 18.0.000021826-6.

Remeta-se cópia desta portaria aos Cartórios para ser juntada em todos os autos que o servidor atuar e ao cartório Distribuidor para o controle de distribuição.

Ciência aos interessados.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se no Diário de Justiça e no átrio do mural do Fórum.

Registra-se. Cumpra-se.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada-TO, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito
Diretor do Foro

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001658-47.2018.827.2703- CHAVE: 647355634918, Ação deAveriguação de Paternidade, proposta pela SIMONE DO ESPIRITO SANTO CASTRO em face de RONE CLEI ESPIRITO SANTO CASTRO, PEDRO PEREIRA COSTA, MARIA DE JESUS RIBEIRO MENEZES, sendo o objetivo deste INTIMAR o requerido PEDRO PEREIRA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER a Audiência Conciliação, designada para o dia 27/02/2019 ás 09:30. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 05 de fevereiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei.

ARAGUAINA

2ª vara cível

Intimações aos advogados

AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0007.8872-4

Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requeridos:LINDAUMIRA NERES DE LIMA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 5000566-57.2006.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 06 de Fevereiro de 2019.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0004.8698-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
Requeridos: M. G . OLIVEIRA CEREAIS
Requerido MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado :NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o 500313-40.2004.827.2706 Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 06 de Fevereiro de 2019.

AUTOS: 1076630-47.2018.8.26.0100
Ação: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C.C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO
Requerente(s): MAGNO DE SOUZA LIMA
Advogado: JOÃO DALBERTO DE FARIA – OAB/SP 49.438.
Requerida: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que o processo supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **0024139-92.2018.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2018. (AP)

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **13 de fevereiro de 2019, a partir das 09:30 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **13 de fevereiro de 2019, a partir das 10:00 horas**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).
LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua 25 de Dezembro, nº. 307, St. Central, Araguaína/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br.

PROCESSO: Autos nº. **0011128**-35.2014.827.2706 de Execução de Título Extrajudicial em que é Requerente BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) e Requeridos LAUZIRLEI DE SOUSA REIS (CPF: 17.745.046-34) e SONIA MARIA DE SOUZA REIS ALVES (CPF: 932.371.891-20).

BEM(NS): 21 (vinte e um) Bovinos, sendo 06 (seis) vacas e 15 (quinze) bezerros mestiços de aptidão leiteira, com a marca "SS" na Anca posterior direita, ficando as 06 (seis) vacas avaliadas em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, e os 15 (quinze) bezerros avaliados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 08 de outubro de 2018.**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
DEPOSITÁRIA: SONIA MARIA DE SOUZA REIS ALVES, P. A. São Sebastião (Chácara Boa e Bonita), s/n - ZONA RURAL, Santa Fé do Araguaia – TO.
ÔNUS: Nada consta.
LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
**Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
**Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista.

DO PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 891).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **LAUZIRLEI DE SOUSA REIS** e **SONIA MARIA DE SOUZA REIS ALVES**, e seus cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais

contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).
Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DAS GRAÇAS V DAS NEVES - CPF/CNPJ n°: 310.911.641-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023397-38.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 977,83 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA n° 472, 473, 474, 475 e 476, datada de 22/02/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 06 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2018 (19/12/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5002045-41.2013.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**
Executado(s): **IRISVAN DA SILVA TRINDADE - CPF: 003.019.631-00**
RENATO RODRIGUES DA TRINDADE - CPF: 815.235.211-04
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 48. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Autos: 0022179-72.2016.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
BRENO ALVES PAIVA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA - CPF: 249.167.734-20
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 39. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou,expeça-se ofícioao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. d.Intime-se a parte executada da presente sentença. Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 05 de fevereiro de 2019.

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0000562-30.2019.827.2713
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 13 a seguir parcialmente transcrito: " [...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança M. V. A. DA S., em local que disponibilize de UTI pediátrica com especialista em nefrologia, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum , informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0002406-36.2019.827.2706
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: " [...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da.Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, n o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) para as crianças A. E. A. M. e L. C. A. M., por meio de UTI Aérea, para Unidade Hospitalar que disponibilize o procedimento de correção cirúrgica do canal arterial (correção cirúrgica de PCA), conforme prescrição médica acostada aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum , informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
Autos nº 0001912-08.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: MARIA VALDIRENE SOARES
Interditado: VALDEREDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **VALDEREDO CARVALHO DE OLIVEIRA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do

Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA VALDIRENE SOARES** como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispenso a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada em audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de outubro de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002424-88.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: MARIA EVANUSIA RODRIGUES DE SOUSA
Interditado: VALDIVINO JACOB DE SOUSA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **VALDIVINO JACOB DE SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA EVANUSIA RODRIGUES DE SOUSA** como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispenso a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada em audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de outubro de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
AUTOS: 0000797-85.2014.827.2708
CHAVE DO PROCESSO: 729243961914
AÇÃO: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ACOL DISTRIBUIDORA DE CONSBUSTIVEL LTDA
REQUERIDO: DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA - EPP
O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os sócios da executada DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.481.831/0001-83, inscrição Estadual n° 290627915, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do débito reclamado, no valor de R$ 7.274,33 (sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º do artigo 523 do CPC). Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Inicialmente, Proceda-se o Sr. Escrivão a evolução de classe. Nos termos do art. 523, caput, do Código de Processo Civil, determino a citação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento espontâneo do débito,

conforme os cálculos apresentados pela parte exequente (evento14), sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 % (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (§§ 1º e 3º do artigo 523 do CPC). De já, advirta-se a parte requerida/executada de que, independentemente de penhora e nova intimação, poderá, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo acima (NCPC, art. 525, caput). Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 19 de dezembro de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito ." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (05/02/2019). Eu, Raíris de M Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor José Carlos Ferreira Machado , MM. Juiz Substituto Auxiliar da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0001155-45.2017.827.2708 , Ação de INTERDIÇÃO de ALTAMIRO FRANCO DA COSTA , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, na Av. dos Garimpeiros, 1524, Jardim Morada do Sol, requerida por ROSIMAR VALENTIM DA COSTA RAMOS, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de ma de Alzheimer há oito anos, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora ROSIMAR VALENTIM DA COSTA RAMOS , brasileira, casada, portadora da CI RG Nº 428.569-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.344.181-32 residente na Avenida dos Garimpeiros, Jardim Morada do Sol, nº 1524, Município de Arapoema (TO). Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (30/01/2019). Eu, Raíris de M Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0001530-74.2016.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA,** brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 02/05/1984, natural de Vitorino Freire - MA, filho de Adão Pereira Filho e Francisca Santana de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 21. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **02 de maio de 2019, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (06/02/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matricula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0000301-50.2014.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA,** brasileiro,lavrador, solteiro, nascido aos 26/07/1946, natural de Caxias – MA, filho de Maria Ramos de Oliveira, portador do RG nº 690.784 SSP – MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7 e 30. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **02 de maio de 2019, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do

Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (06/02/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matricula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Revisional de Alimentos de nº 0000648-12.2016.827.2711 interposta por JOÃO DA SILVA SOUZA em desfavor de V. S. M. e V. S. M., representados por sua genitora C.C.M., sendo o objetivo deste CITAR os requeridos V. S. M. e V. S. M., atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador para promover a defesa dos assistidos, ora requeridos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2019. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária, digitei.JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0001079-31.2016.827.2716
EXEQUENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE
ADV(A): Não Consta
EXECUTADO: CARLOS ALEXANDRE AUGUSTO PALMEIRA
ADV(A): Não Consta
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 04 de fevereiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002090-61.2017.827.2716
EXEQUENTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
ADV(A): Jales José Costa Valente – OAB/TO 450B (Advogado em causa própria)
EXECUTADOS: AILTON PEREIRA DOS SANTOS e ISSAK PEREIRA DOS SANTOS
ADV(A): Não Consta
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 04 de fevereiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito em substituição automática, JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR, desta Comarca de NovoAcordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento,que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Desapropriação n. 5000099-70.2010.827.2728, proposta por, ESTADO DO TOCANTINS em face de WELSON AFONSO FUSO e MOEMAREZENDE FUSO, brasileiros, casados em comunhão universal de bens, aposentados, ele RG nº 432.272SSP/GO, CPF 280.087.318-34, ela RG nº437.308 SSP-GO, CPF 585.657281-53 e outros, e, fica neste ato,expedido o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS do despacho a seguir transcrito: " expedir editais nos termos do art. 34 do decreto lei, bem como intimar os interessados do evento128 para queapresentem certidões negativas de débitos com relação exclusivamente à área expropriada. Devem ainda juntarcertidão atualizada no prazo de 15 dias. após, veltem em urgentes. Novo Acordo, 14 de novembro de 2018. AlineIglesias - Juíza da Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosseexpedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local epublicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos23 de janeiro de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000400-58.2017.827.2728, proposta por SEBASTIÃO FELIX DA CUNHA, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF n. 167.438.653-20, RG n. 311.767, SSP/TO, e sua esposa ERAMIR SALES DA CUNHA , brasileira, lavradora, portadora do RG nº. 635.502, SSP -TO e CPF n. 173.125.402-44, e, uma vez que os confrontantes LUZIMAR FREIRE e eventual esposo(a) , qualificação ignorada, ALBERTO ALVES BOTELHO e eventual esposo(a) , qualificação ignorada, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se os confrontantes LUZIMAR FREIRE e eventual esposa/companheira, ALBERTO ALVES BOTELHO e eventual esposa/companheira, via edital com prazo de 30 dias para que conteste a ação. Não havendo manifestação, vistas à Defensora Pública para manifestação no prazo legal. (...) Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000808-49.2017.827.2728, proposta por, JOSUÉ GONÇALVES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG:30761 SSP/TO e CPF: 294.944.601-97, em face de ARMANDO REBEQUINI , brasileiro, agropecuarista, portador do CPF: 006.712.230-20 e RG: 3.015.172.533 SSP/RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens com JACI SILVA REBESQUINI , portadora do CPF: 004.447.740-68 e RG: 5.008.006-119 SSP/RS, e, uma vez que os Requeridos/confrontantes ALCIDES REBESQUINI , brasileiro, comerciante, portador do RG: 4/R 879.053 SSP/ SC e CPF: 006.708.390-00 e sua esposa GENI REBESQUINI, qualificação ignorada, EDIMAR JOSÉ CARDOSO e eventual esposa/companheira, qualificação ignorada, CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA e eventual esposa/companheira, qualificação ignorada, ANTONIO LUIZ SOUZA FILHO , e eventual esposa/companheira, qualificação ignorada, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial. Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se os confrontantes ALCIDES REBESQUINI e GENI REBESQUINI, EDIMAR JOSÉ CARDOSO e eventual esposa/companheira, CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA e eventual esposa/companheira, ANTONIO LUIZ SOUZA FILHO, e eventual esposa/companheira, via edital com prazo de 30 dias para que conteste a ação. Não havendo manifestação, vistas à Defensora Publica para manifestação no prazo legal. (...) Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000710-64.2017.827.2728, proposta por, ELENILTON OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 866.542.411-34, RG nº. 352.887, SSP/TO, em face de ARMANDO REBESQUINI , brasileiro, empresário, portador do RG: 7.341.660 SSP/SC, CPF: 006.712.230-20, casado com JACI SILVA REBESQUINI , CPF n. 004.447.740-67, e, uma vez que os confrontantes DOMINGOS GOMES PORFIRIO E EVENTUAL ESPOSA/COPANHEIRA , qualificação ignorada e JOSÉ PEDRO LIBARDI , brasileiro, solteiro, agricultor, E EVENTUAL ESPOSA/COPANHEIRA, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias , sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se os confrontantes JOSÉ PEDRO LIBARDI e DOMINGOS GOMES PORFIRIO, via edital com prazo de 30 dias para que conteste a ação. Não havendo manifestação, vistas à Defensora Pública para manifestação no prazo legal. (...) Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018. Eu,Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os

autos de Usucapião n. 0001476-20.2017.827.2728, proposta por, MANOEL CRISTINO ALVES RODRIGUES - CPF: 33266867149, ELENITE BEZERRA RODRIGUES - CPF: 61881511120, em face de ARMANDO REBESQUINI - CPF: 00671223020 e JACI SILVA REBESQUINI - CPF: 00444774068, e, uma vez que os confrontantes ALCIDES REBESQUINI , brasileiro, comerciante, portador do RG: 4/R 879.053 SSP/ SC e CPF: 006.708.390-00, e sua esposa GENI REBESQUINI, qualificação ignorada, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) 1 - Cite-se os confrontantes ALCIDES REBESQUINI e GENI REBESQUINI, via edital com prazo de 30 dias para que conteste a ação. Não havendo manifestação, vistas à Defensora Publica para manifestação no prazo legal. 3 - Nomeio a Defensora Pública como curadora especial dos INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. (...) . E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000636-73.2018.827.2728, proposta por, JOSIVALDO MACIEL PARENTE, brasileiro, lavrador, portador do RG nº. 2858623 SSP/GO, casado com BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE, brasileira, casada, lavradora, portadora no RG n° 139679 SSP-TO, e, uma vez que oa Requeridos JOÃO MARIA VAZ , brasileiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.505-006SSP/GO e sua esposa NEUZA ZANQUETIN TEIXEIRA VAZ, brasileira, do lar, portadora do RGº. 360.9549SSP/GO; RAFAL MARIA VAZ, brasileiro, vendedor, RG nº. 1514909SSP/GO e esposa FRANCINEUDA SALES BATISTA VAZ; HELENA MARIA FERREIRA VAZ , brasileira, agricultora, RG nº. 2014925SSP/GO e esposo OSÓRIO FERREIRA PENA, brasileiro, agricultor, RG nº. 2014929SSP/GO; VALDIVINO MARIA VAZ , brasileiro, porteiro, divorciado, RG nº. 2147447SSP/GO, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias , sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "DEFIRO a gratuidade da Justiça. A distribuição deve juntar aos autos certidão quanto a existência de ações possessórias ou de terras em face da parte autora. Citem-se as partes requeridas, NECESSÁRIA CITAÇÃO DO CÔNJUGE, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Dentro da comarca, proceda-se por oficial de justiça, vez que os correios não funcionam regularmente. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Cientificar via e-Proc os representantes das Fazendas Públicas da União, Estados e do município onde está registrado o imóvel. Notifique-se ainda via AR para conhecimento da ação, o credor hipotecário indicado na certidão do imóvel, se houver. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO (PRONÚNCIA) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 0018042-75.2016.827.2729
Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado (a): WANDERSON MARINHO FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **WANDERSON MARINHO FERREIRA**, brasileiro, união estável, office boy, nascido aos 23/10/1993, em Araguatins-TO, tendo 22 anos no dia do fato, portador do CPF nº 059.946.871, RG nº 69596569 PC-PA, filho de Ivoneide Marinho Madalena e Gonçalo Gomes Ferreira, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 20, Lote 14 em Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0018042-75.2016.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: "[Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de WANDERSON MARINHO FERREIRA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, IV, do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Na madrugada de 09 de setembro de 2014, na Rua 11, Quadra 22, Lote 05, Setor Santa Helena em Palmas-TO, WANDERSON MARINHO FERREIRA matou TIAGO DA SILVA

DE OLIVEIRA utilizando uma faca, causando-lhe uma lesão fatal, como descreve o Laudo Necroscópico, devidamente acostado nos autos do IP n° 0035196-43.2015.827.2729, Evento 08, LAU2. Conforme apurado, na data acima descrita, TIAGO DA SILVA estava acompanhado de três amigas, ingerindo bebidas alcoólicas em uma esquina no setor Santa Bárbara, próximo a um ferro velho conhecido por ser local frequentado por usuários de entorpecentes. A vítima permaneceu naquele local até por volta das quatro horas da madrugada, quando se dirigiu sozinho até o referido ferro velho e minutos depois saiu de lá pilotando uma moto Honda, modelo Bros, de cor vermelha com um homem, até então não identificado, na garupa. Segundo levantado, ao passar pela esquina onde outrora estava bebendo, suas amigas ainda indagaram para onde ele estava indo, sendo respondidas apenas com um gesto com as mãos para elas esperarem. Tempo depois, no local do crime já citado, TIAGO e o homem que estava na garupa pararam a moto, momento em que de inopino o algoz desferiu um golpe de faca no pescoço de TIAGO e se evadiu rapidamente do local, deixando a vítima agonizando com o ferimento e suplicando por socorro nas casas próximas. Recebida a denúncia no dia 06 de junho de 2016, o réu foi citado e apresentou resposta à acusação conforme no evento 13. Com a instrução, as partes apresentaram alegações finais sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que o representante do Ministério Público postulou pela pronúncia do acusado nos termos narrados na inicial. A Defesa, por sua vez, não se opôs à pronúncia do acusado. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada por todos os documentos constantes nos autos, em especial Laudo Necroscópico, devidamente acostado nos autos do IP n° 0035196-43.2015.827.2729, Evento 08, LAU2. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, os elementos de prova juntados aos autos em ambas as fases, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade. Observe-se que os depoimentos colhidos em juízo ratificam as informações trazidas pelo Inquérito Policial. Diante da narrativa inicial e dos elementos obtidos com a instrução, não visualizei elementos suficientes para afastar sua responsabilidade pelo resultado danoso. A própria defesa admitiu não se opor a pronúncia do acusado. Acrescento que consta a informação de que a vítima foi atingida, de inopino, pelo acusado com um golpe da faca no pescoço sendo necessário, neste ponto, o reconhecimento da qualificadora imputada na inicial. DA PRONÚNCIA Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, § 1.º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada para não influenciar no julgamento do feito, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão do acusado ao Plenário do Tribunal do Júri. Desse modo, presentes os indícios da autoria e provadas as materialidades dos fatos, havendo indicativos suficientes de animus necandi, PRONUNCIO o réu WANDERSON MARINHO FERREIRA pela prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, IV, do Código Penal. Ato contínuo, considerando que o acusado compareceu aos atos processuais, não havendo justificativa para restringir sua liberdade no momento, concedo-lhe o direito de recorrer e enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 06/02/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

4ª vara cível
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: (30) TRINTA DIAS
AUTOS: 5040218-65.2013.827.2729 - Chave: 786836406713
AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa R$ 132.329,85
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB/TO 5478A e RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB/SP 211648
REQUERIDO: ERBETE CARREIRO MARTINS, CECMA REP DE CURSOS E TRANSPORTES LTDA ME
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de ERBETE CARREIRO MARTINS - CPF: 398.814.822-91 e CECMA REP DE CURSOS E TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ: 040.896.360/001-02 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de R$ 293.977,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais) conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO: "Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita em fase de cumprimento de sentença. Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via de seu procurador constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R$ 293.977,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 26/11/2018.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0006981-52.2018.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA,Nacionalidade brasileira, natural de Porto Nacional-TO, filho de Edimito Rodrigues dos Santos e Geni Pereira de Souza, nascido aos 22/02/1997, portador do RG nº 1024587- SESP/Polícia Civil/TO,solteiro, servente, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0006981-52.2018.827.2729,cujo resumo segue transcrito: "I - RELATÓRIO Nos presentes autos, SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, foi denunciado como incurso no artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/06, pelo fato de adquirir, guardar e manter em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal substâncias entorpecentes, 16 porções de maconha pesando 17,7 gramas de maconha e duas porções de cocaína com peso líquido de 2,7 gramas de cocaína, substâncias proscritas em todo o território nacional. Notificado,o acusado apresentou defesa prévia (Evento 15). Recebida a denúncia, designou-se audiência de instrução e julgamento para esta data e na oportunidade foram inquiridas duas testemunhas em comum. O réu não foi ouvido em razão de sua ausência injustificada. Os depoimentos da presente audiência ficaram registrados de forma audiovisual. Em suas alegações orais a representante do Ministério Público ratificou a denúncia oferecida. A defesa do acusado requereu a desclassificação do crime previsto no artigo 33 para o artigo 28, ambos da Lei de Drogas. Subsidiariamente requereu a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 49 do artigo 33 da Lei de Drogas e a concessão do direito de recorrer em liberdade. II - FUNDAMENTAÇÃO O processo encontra-se regular. Não há nulidades.O acusado teve todas as garantias asseguradas, como a ampla defesa e o contraditório. Assim, passo a nálise do mérito. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento n° 01 dos autos do inquérito policial (0002937-87.2018.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo n2.616/2018 LAF n° 209/2018 (Evento 24) o qual atesta a apreensão de 17,7 gramas de maconha e 2,7 gramas de cocaína. Tais substâncias são consideradas ilícitas nos termos da Portaria n° 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). A Lei de Drogas em seu art. 33 dispõe que: Art. 33. Importar,exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito,transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar,entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena -reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos)dias-multa. De início, é preciso esclarecer que o crime descrito no art. 33, "caput", da Lei n. 11.343/2006, é delito de ação múltipla, pois basta a prova da prática de um dos dezoito verbos descritos no tipo penal para a sua configuração. Assim, entendo o e. STJ: RECURSO ESPECIAL. PENAL. ART. 33, CAPUT, E § 4'2, DA LEI N. 11.3432006. DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. Para a ocorrência do elemento subjetivo do tipo descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343,2006, é suficiente a existência do dolo, assim compreendido como a vontade consciente de realizar o ilícito penal, o qual apresenta 18 (dezoito) condutas que podem ser praticadas, isoladas ou conjuntamente. O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n.11.3432006 não faz nenhuma exigência no sentido de que, para a caracterização do crime de tráfico de drogas, seja necessária a demonstração de dolo específico, notadamente quanto ao fim de comercialização do entorpecente. Recurso especial provido, para cassar o acórdão recorrido e, consequentemente, restabelecer a sentença condenatória. (STJ - ; Recurso Especial n' 1.361.484/MG. Ministro Rogerio Schietti Cruz. Data do Julgamento 10/06/2014). Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer,ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A denúncia narra o seguinte fato: Consta dos autos de inquérito que no dia 31 de janeiro de 2018,durante a tarde, no interior de residência localizada na Rua 15-A, Quadra 77, Lote 03, Taquaraçu, Palmas-TO, o denunciado SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, com consciência e vontade,após adquirir, guardava e mantinha em depósito, com o propósito de fornecer a terceiros, drogas sem autorização e em descordo com determinação legal e regulamentar, consistentes em 16 (dezesseis) porções da substância amarelada conhecida como "maconha", com peso liquido 17,7 g(dezessete gramas e sete decigramas), e 02 (duas) porções da substância conhecida como "cocaína", com peso liquido 2,7 g (duas gramas e sete decigramas), conforme Laudo Pericial Definitivo n2 616/2018, depoimentos de testemunhas, auto de apreensão e exibição. Segundo o apurado, no dia e horário indicados, policiais militares, após acionados, abordaram o denunciado SAMUEL RODRIGUES e, após incursão na residência em que ocupava, encontraram as porções de "crack" e "cocaína". Quando da abordagem, busca pessoal e domiciliar, o denunciado havia sido detido por policial militar que estava em gozo do folga, quem o flagrou exercendo a venda drogas nas proximidades da avenida Belo Horizonte. As declarações das testemunhas, prestadas neste ato, foram gravadas pelo sistema audiovisual, cujas cópias serão anexas nos autos após a realização deste ato. Por ocasião das oitivas das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, foram colhidos o depoimento do Policial Militar que participou da diligência policial que resultou na apreensão do entorpecente e na prisão do acusado, bem como do proprietário do imóvel abordado. Disse o Policial Militar que sempre em patrulhamento de rotina recebia a informação de que moradores recentes daquela quadra estariam comercializando substância entorpecente, repassando inclusive características físicas, sendo compatíveis com as características do acusado. Narrou que em diligência

localizou a substância entorpecente dentro de uma bolsa de propriedade do acusado que estava no sofá. Afirmou que no imóvel abordado haviam outras pessoas,porém a testemunha Ostebaldo, que identificou-se como proprietário do imóvel, indicou onde estavam os pertences do réu. Declarou a testemunha que não se recorda o que Samuel alegou no momento da abordagem, porém afirma que com o réu na abordagem inicial foi encontrada pequena quantidade de droga e o remanescente estava na bolsa. Por fim, relatou a testemunha que depois dos fatos da presente ação penal Samuel não reside mais na região de Taquarussu. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob compromisso de dizerem a verdade. Esse é o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito do e. STJ: HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DERECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO INTERESTADUAL DEENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DAS PROVASQUE ENSEJARAM A CONDENAÇÃO. TESTEMUNHAS POLICIAIS CORROBORADAS POR OUTROSELEMENTOS DE PROVA. AUSENCIA DE ILEGALIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇAO DO ART. 33, § 4°,DA LEI N° 11.343/06. INCOMPATIBILIDADE CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE INSTRUÇÃO DEFICIENTE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, coma exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. Não obstante as provas testemunhais advirem de agentes de polícia, a palavra dos investigadores não pode ser afastada de plano por sua simples condição, caso não demonstrados indícios mínimos de interesse em prejudicar o acusado, mormente em hipótese como a dos autos, em que os depoimentos foram corroborados pelo conteúdo das interceptações telefônicas, pela apreensão dos entorpecentes - 175g de maconha e aproximadamente 100g de cocaína -, bem como pelas versões consideradas pelo acórdão como inverossímeis e permeadas por várias contradições e incoerências apresentadas pelo paciente e demais corréus. a É assente nesta Corte o entendimento no sentido de que o depoimento dos policiais prestado em juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do paciente, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade das testemunhas, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, fato que não ocorreu no presente caso (HC 165.561/AM, RdMinistro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2016). Súmula n2 568/STJ. Demonstrado o dolo de associação de forma estável e permanente para a prática do tráfico ilícito de entorpecente, resultante na condenação pelo crime tipificado no art. 35 da Lei n° 11.343/06, resta inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 42 do mesmo diploma legal, já que, comprovada a dedicação a atividades criminosas, não há o preenchimento dos requisitos para o benefício. O pleito de reconhecimento de constrangimento ilegal por ausência de fundamentos para o indeferimento do direito de recorrer em liberdade não se encontra prejudicado em hipótese na qual não houve o exaurimento do julgamento perante as instâncias ordinárias, eis que pendente a análise de embargos de declaração opostos pela defesa. Em hipótese na qual o acórdão atacado mantém os fundamentos da sentença para a segregação cautelar, e não tendo sido juntado aos autos o édito condenatório, não é possível conhecer da questão. O rito do habeas corpus pressupõe prova pró-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal imposto ao paciente.Precedentes. Habeas corpus não conhecido. (STJ; HC 393516/MG ; QuintaTurma; Ministro Reynaldo Soares da Fonseca; Data do Julgamento 26/06/2017). Grifo Meu. Ostebaldo, testemunha arrolada pelas partes, declarou em Juízo que conhecia a família do acusado e por isso permitiu que o mesmo ficasse em sua casa por cinco dias, foi quando aconteceu a apreensão. Negou a testemunha ter ciência da existência de droga em sua residência, pois passava o dia em seu trabalho. Declarou a testemunha que a droga foi localizada em um sofá velho perto do local onde Samuel passava a noite e que depois de sua prisão nunca mais teve contato com o mesmo. Pois bem. Em que pese á negativa do denunciado perante a Autoridade Policial, fato é que no local onde o réu dormia foram localizadas 18 porções de substância entorpecente, sendo duas delas conhecidas popularmente como cocaína. Fato confirmado pelo próprio proprietário do imóvel. A testemunha Ostebaldo declarou ainda em Juízo que soube por terceiros que realmente Samuel comercializava substância entorpecente, porém, afirma que se soubesse disso antes não tinha permitido que o mesmo ficasse em sua residência. Soma-se a isso o fato de que a abordagem do acusado somente aconteceu após declarações de testemunhas quanto a prática da comercialização, repassando inclusive características físicas A pluralidade da natureza da substância, bem como o seu fracionamento me deixa convicto de que aquela droga não destinava ao consumo próprio. Fato é que manter em depósito drogas ilícitas é crime perante a legislação penal vigente,razão pela qual, a condenação do acusado é medida que se impõe. 111-DISPOSITIVO Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, vejo que o grau de culpabilidade da conduta do réu é normal.Praticou o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa. Sobre sua conduta social nada costa. Sobre sua personalidade nada a acrescentar. Sobre seus antecedentes nada consta. O motivo do crime é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime nada revelam em especial. As consequências deste delito são as normais para a espécie. O artigo 42 da Lei de Drogas dispõe que "o juiz, na fixação das penas considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente", Assim, com base nos dispositivos acima, fixo a pena base em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa,calculada esta em seu mínimo legal por dia. O réu era menor de 21 anos à época dos fatos, no entanto,deixo de reconhecer a atenuante da menoridade no presente caso, uma vez que a pena base foi fixada no patamar mínimo legal, tudo em conformidade com a Súmula 231 do STJ. Não existe causa de aumento depena. Verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4' do art. 33 da Lei n°11.340/06, uma vez que o acusado não faz parte de organização

criminosa e é tecnicamente primário.Sendo assim, a pena base em dois terços, tornando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e, por conseguinte, CONDENO o denunciado SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA à pena de 01(um) ano e 08 (seis) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, c/c § 42 da Lei 11.343/06. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. O acusado preenche os requisitos do artigo 44 e incisos do Código Penal. Por isso, em consonância com o entendimento do STF, substituo a pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços a comunidade e apresentação mensal junto a CEPEMA. Concedo ao acusado o direito de recorrerem liberdade, uma vez que permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Decreto a perda do aparelho celular apreendido, em favor da SENAD eis que comprovado ser fruto da prática da mercancia.Oficie-se à SENAD informando dessa decisão. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por ser ele assistido da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE e transitando em julgado para acusação formem-se autos de execução penal. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 DE AGOSTO DE 2018. LUIZZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 06/02/2019. Eu, HÉRIKA MENDONÇAHONORATO, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M & L ELETRONICOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 08.720.308/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019717-05.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000761, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE; 20180000762, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS - TX; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 95.971,19 (Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Um Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A R DA SILVA PUBLICIDADE – CNPJ/CPF: 08.146.841/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034513-06.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150012671, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX; 20150012672, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 792,53 (Setecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 5 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CABRAL & MENDONÇA LTDA ME – CNPJ/CPF: 09.210.269/0001-77, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018487-93.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002221, inscrita em 12/08/2015, referente à ISS-AF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.773,19 (Um Mil e

Setecentos e Setenta e Três Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEAL & MAGALHAES LTDA – CNPJ/CPF: 17.056.432/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019250-26.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000537, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-NLDMS-P; 20180000538, inscrita em 24/08/2017, referente à ISS-DMS; 20180000539, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE; 20180000540, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 16.167,65 (Dezesseis Mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CIPRIANO MOREIRA DE AQUINO – CNPJ/CPF: 607.988.744-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019862-61.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000809, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 5.665,24 (Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLAUDIA KRAEMER UGHINI TRINDADE – CNPJ/CPF: 602.813.670-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020203-92.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005289, inscrita em 04/01/2012, referente à ISS-AUTONO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.791,93 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J P COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA – CNPJ/CPF: 10.606.596/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020438-59.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130013316, inscrita em 05/12/2011, referente à MULTA-POST; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.308,13 (Um Mil e Trezentos e Oito Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AGUSTAVO PEREIRA ARAUJO – CNPJ/CPF: 574.875.451-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020438-59.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005863, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 380,53 (Trezentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELISANGELA RODRIGUES ROCHA TEODORO – CNPJ/CPF: 854.324.741-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020593-62.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006022, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20150006023, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20150006024, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; 20150006025, inscrita em25/03/2015, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.229,14 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESPOLIO DE JOSE HUMBERTO ALVES TIMOTEO – CNPJ/CPF: 087.854.491-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020759-89.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S).

20180001151, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180001154, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20180001155, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180001156, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; 20180001157, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 22.236,93 (Vinte e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DONALDSON DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 154.648.575-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021981-97.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006640, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; 20150006641, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20150006642, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 495,56 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUES DE PALMAS/TO – CNPJ/CPF: 13.741.016/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022001-54.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005528, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20160005529, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20160005530, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 495,56 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 278.048.283-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022064-79.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005605, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS-COLIXO; 20160005606, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; 20160005607, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20160005610, 20160005611, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; 20160005612, inscrita em 06/01/2016, referente à TXS-COLIXO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 2.070,32 (Dois Mil e Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARY DE SOUZA BARBOSA. – CNPJ/CPF: 840.638.311-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022334-06.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005832, inscrita em 26/10/2015, referente à TX-ALV-FUN; 20160005833, inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO; 20160005834, inscrita em 25/03/2015, referente à ISS-AUTONO; 20160005835, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 2.307,27 (Dois Mil e Trezentos e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO CESAR MACHADO – CNPJ/CPF: 253.771.081-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022523-81.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005976, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160005977, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 18.222,79 (Dezoito Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO ALBERTO ALMEIDA MAIA – CNPJ/CPF: 05.056.047/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022524-66.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005978, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF; 20160005979, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF -; 20160005980 , inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF; 20160005981, inscrita em 06/01/2016, referente à ISS-AF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 37.987,81 (Trinta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.

Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HÉLIA EVANGELISTA BARBOSA BATISTA – CNPJ/CPF: 026.700.071-55, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023217-84.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006938, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20150006939, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP; 20150006940, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 679,01 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Um Centavo), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IWASSE & EVANGELISTA LTDA – CNPJ/CPF: 11.945.061/0001-48, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023290-56.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006991, inscrita em 09/03/2015, referente à ISSNLDMS-P; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 692,85 (Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IVANETE CORREA BRAGA LOPES – CNPJ/CPF: 846.618.011-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023338-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006991, inscrita em 09/03/2015, referente à ISSNLDMS-P; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.514,77 (Um Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CREUDIANO BARBOSA CHAVES – CNPJ/CPF: 861.377.271-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031358-58.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160007489, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20160007490, inscrita em 06/01/2016, referente à COSIP; 20160007491, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20160007492, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 3.061,41 (Três Mil e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANDERSON FARIAS DE SOUSA.ME – CNPJ/CPF: 09.593.867/0001-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031361-76.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170015823, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20170015824, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170015827, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 18.014,25 (Dezoito Mil e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TRINDADE COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 13.653.088/0001-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031498-58.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170015812, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20170015813, inscrita em 24/02/2017, referente à MF; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 4.667,96 (Quatro Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos),, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERSON EMPREENDIMENTOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 14.840.575/0001-27, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031503-80.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170015798, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170015799, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF; 20170015800, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS; 20170015802, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NFSE; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 20.903,63 (Vinte Mil e Novecentos e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCA DUARTE PEREIRA E OUTRO – CNPJ/CPF: 388.449.581-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023823-49.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140003912, inscrita em 20/01/2010, referente à COSIP; 20140003995, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20140004095, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20140004185, inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 978,16 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO N° 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça n° 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO SANTOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 459.705.802-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035470-41.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140017644, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; 20140017645, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 837,74 (Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000526-65.2018.827.2731 Chave n.987915184018

Denunciado: RONIVALDO FERREIRA DE SOUZA, CLEYTON DE JESUS RAMOS DE SOUSA e outros

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**,** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RONIVALDO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, natural de Palmas/TO, nascido aos 15.03.1996, portador do RG n.º 1.169.294 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 048.934.711-80, filho de Emival Ramos de Souza e de Maria Madalena Ferreira dos Reis, residente na Rua G, Qd. 10, Lt. 01, Setor Manchete, Marianópolis/TO e **CLEYTON DE JESUS RAMOS DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, natural de Palmas/TO, nascido aos 05.12.1996, portador do RG n.º 1.301.104 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 063.152.761-30, filho de Claudineide Ramos de Sousa, residente na Rua Deputado Oliveira, Qd. 03, Lt. 08, Setor Jardim Aureny II, Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput

(estupro de vulnerável), por diversas vezes, c/c artigo 71, caput (Continuidade delitiva), ambos do Código Penal com os rigores da Lei n.º 8.072/90 (crimes hediondos) em relação ao réu Ronivaldo Ferreira de Souza e artigo 217-A, caput (estupro de vulnerável), por duas vezes, c/c artigo 71, caput (Continuidade delitiva), ambos do Código Penal com os rigores da Lei n.º 8.072/90 (crimes hediondos), em relação ao réu Cleyton de Jesus Ramos de Sousa. E, o qual se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam **CITADOS**, os acusados em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADOS** para apresentarem defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cujas peças deverão serem oferecidas por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-ão nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2019 (06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - **-**Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006302-17.2016.827.2731 Chave n.975389313816

Denunciado: LUCAS GABRIEL RODRIGUES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**,** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LUCAS GABRIEL RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, atualizador de sites, nascido aos 15/09/1994, natural de Patos de Minas/MG, filho de Amarildo José Rodrigues e Edna Gomes Pereira, RG nº 1.240.395 SSP/TO e CPF nº 122.214.136-10, residente na Avenida Codespar, nº 1018, Centro, Divinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, §1°, II c/c artigo 311, ambos da Lei nº 9.503/1997, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2019 (06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA **-**Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002831-27.2015.827.2731 Chave n.675098358215

Denunciado: RANIEL CARVALHO DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**,** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RANIEL CARVALHO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, pintor, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 04/10/1994, filho de Adão Martins da Silva e Raimunda Carvalho de Sousa da Silva, RG 1.001.905 SSP/TO, CPF 058.683.701-98, residente na rua Amâncio de Moraes, 1616, Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 65, caput, Decreto-Lei 3.688/41. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2019 (06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA **-**Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0003433-47.2017.827.2731 Chave: 566762407317

Acusado: ALAN MENDES ALVES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALAN MENDES ALVES, brasileiro, união estável, lenheiro, nascido aos 30/12/1994, natural de Miracema do Tocantins – TO, filho de Epitácio Alves Gomes e Maria Marlene Mendes Limas, portada da

C.I nº .246.395 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 056.006.211-75, residente na Rua 54, nº 321, Setor Pouso Alegre, município de Paraíso do Tocantins – TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA,** exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "**Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o denunciado ALAN MENDES ALVES, qualificado nos autos, da imputação de tráfico ilícito de substância entorpecente inserta na denúncia. Sem custas. Com fundamento no disposto no artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.343/06, INCINERE-SE a droga apreendida, se pendente tal providência. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, restituam-se ao réu os objetos apreendidos, mediante recibo nos autos, caso estejam acautelados neste Juízo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos e seus apensos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, para os fins de mister, porquanto, em tese, remanesce o delito capitulado no artigo 28, da Lei Federal n.º 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de novembro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de 2019(06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito"

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0002938-71.2015.827.2731 Chave: 728615847715

Acusado: CARLOS ALBERTO TORRES ANDRADE

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CARLOS ALBERTO TORRES ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF n.º 387.699.481-00, RG n.º 099.129 - 2ª via SSP/TO, residente na Rua H, PA Manchete, Zona Rural, município de Marianópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE,** exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "**É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO TORRES ANDRADE. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 24 de outubro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de 2019(06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0000160-94.2016.827.2731 Chave: 543383620316

Acusado: DIVINO CARLOS DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DIVINO CARLOS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 532.606.191-00, residente na Rua Quintino Bacaiuva, n.º 740, setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO , o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE,** exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "**É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO CARLOS DA SILVA. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 12 de setembro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de 2019(06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0003622-25.2017.827.2731 Chave: 192013458517 Acusado: WESLEY RIBEIRO GOMES. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WESLEY RIBEIRO GOMES - brasileiro, convivente, operador de máquinas, natural de Paraíso/TO, nascido em 04.12.1992, filho de Sebastiana Ribeiro da Conceição, RG nº 992.096 SSP/TO e CPF nº 029.724.861-88, residente na Avenida Paraná, nº 78, centro, Pugmil/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WESLEY RIBEIRO GOMES como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006". PENA DEFINITIVA: fica o réu WESLEY RIBEIRO GOMES, definitivamente condenado a 9 (nove) meses de detenção, regime inicial SEMIABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05 de fevereiro de 2019(05/02/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002238-61.2016.827.2731 Chave: 925841338016

Acusado: MARCOS JUNIO ARAUJO DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARCOS JUNIO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, em união estável, polidor de automóveis, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 07/11/1991, filho de Balbino Araújo da Silva, residente na Rua Adelaide Mendes Lima, n.º 109, Setor Sul, Pugmil/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA,** exarada nos autos epigrafados**,** conforme a seguir transcrita: **"**Autos : 0002238-61.2016.827.2731 Autor : Ministério Público Réu : Marcos Júnio Araújo da Silva SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou MARCOS JÚNIO ARAÚJO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Denúncia recebida em 18 de abril de 2016 (evento 7). Regularmente citado e intimado para comparecimento à audiência designada para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, o denunciado a ela compareceu e aceitou os termos da proposta. Não obstante, deixou de cumpri-la, razão pela qual foi revogado o benefício (eventos 18, 20 e 40). Novamente intimado, desta vez por edital, apresentou defesa preliminar no evento 52. No curso da instrução criminal foram ouvidas a vítima, e as testemunhas Janeide Ferreira Costa e Francisco Chagas Mesquita Medeiros. O réu regularmente citado, não mais foi encontrado no endereço localizado no feito, razão pela qual o presente segue na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, as partes não requereram diligências. 2 Em sede de memoriais escritos, o Ministério Público postulou a condenação do réu na forma disposta na denúncia, por entender estarem devidamente demonstrados o fato nessa peça articulado e a correspondente autoria (evento 81). A Defesa, de seu turno, pugna pela absolvição do réu, ao argumento de que ele não “sabia” e nem “deveria saber” que a coisa era produto de crime, razão pela qual não há dolo em sua conduta, entendendo, ser, portanto, atípica a conduta (evento 84). É o breve relato. DECIDO. Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório. A existência do fato está plenamente demonstrada nos autos, mormente pelo auto de exibição e apreensão e laudo pericial de avaliação direta, insertos nos eventos 1 e 22 do inquérito policial relacionado - 0002068- 89.2016.827.2731. A vítima, ouvida por meio de carta precatória, assinalou que seu carro foi subtraído, salvo engano, em 18.06.2014, em Nova Olinda. Esqueceu o carro com os vidros abertos na porta de casa. Ele “anoiteceu e não amanheceu”. Não sabe dizer quem foi o autor da subtração. A polícia civil de Paraíso do Tocantins lhe contatou para informar que o veículo havia sido encontrado em poder de Marcos Júnio. Não conhece o acusado. A testemunha Janeide Ferreira Costa, policial militar, informou que estava fazendo patrulhamento de rotina. Viram o denunciado transitando em um carro. Puxaram a placa e verificaram que constava restrição de furto/roubo. Abordaram o denunciado, já conhecido como não sendo de boa índole, 3 tendo seus colegas de guarnição, inclusive, já o abordado em outras ocasiões. Marcos Júnio assinalou que havia comprado o carro, mas não falou de quem. Francisco Chagas Mesquita Medeiros, policial militar, recordou-se que no dia dos fatos, em patrulhamento de rotina, passaram pelo réu, consultaram a placa do veículo e constataram que o mesmo era produto de furto. Abordaram o denunciado e o conduziram à central de flagrantes. Marcos Júnio alegou que não sabia da origem ilícita do automóvel, informando que tinha recebido o carro em troca de uma motocicleta que possuía. Sabiam que o réu não tinha carro, por isso que, quando o viram pilotando o Fiat Uno, desconfiaram. Não se recorda se o denunciado apresentou documento do veículo, mas acredita que não. Impende salientar que a testemunha não pode ser posta sob suspeita em razão de sua condição funcional. A credibilidade do depoimento é avaliada no contexto global da prova e se nesse trabalho o juiz nada

encontra de inidôneo ou suspeito não pode negar-lhe validade. O possível interesse funcional do agente policial na repressão ao crime não abala a credibilidade de seu depoimento só por isso. O réu, ouvido apenas na fase embrionária, salientou ter "(...) adquirido o veículo roubado de uma pessoa que não conhece; QUE referida pessoa é de compleição forte, alto, moreno; QUE nunca tinha visto referida pessoa; QUE deu uma motocicleta em troca desse veículo, faltando para pagar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais); QUE não chegou a dar referida quantia para esta pessoa; QUE referida motocicleta não era em seu nome, nem se recorda sua placa; QUE não desconfiou do negócio, mesmo ciente de estar o veículo com documentação irregular, estando há 03 (três) sem pagamento de seus imposto." - 1 do inquérito policial n.º 0002068-89.2016.827.2731. Dedutível, pois, que as provas se harmonizam no sentido de confirmar os fatos narrados na denúncia, pois os depoimentos dos agentes de polícia que efetuaram a prisão e apreensão do bem em poder do acusado, frise-se, ricos em detalhes, conduzem à inflexível certeza quanto à autoria delitiva. Ademais, o próprio acusado confirmou, perante a autoridade policial, que fora surpreendido pala polícia na condução do a 4 Na espécie, o dolo também é incontroverso, uma vez que, no crime de receptação dolosa, o simples fato do objeto, proveniente de origem criminosa, ter sido apreendido em poder do denunciado, por si só, gera a presunção de responsabilidade delitiva, invertendo o ônus probante, cabendo ao receptador demonstrar que foi adquirido ou recebido de boa-fé, sendo insuficiente a alegação do desconhecimento da procedência ilícita. Registre-se, ainda, que a inversão do ônus da prova é justificada por causa da dificuldade em perscrutar o íntimo do receptador, a fim de comprovar cabalmente se este tinha o conhecimento da origem ilícita do objeto, já que no crime de receptação é estágio subjetivo do comportamento, de sutil e difícil comprovação, pelo que deve o julgador se embasar em circunstâncias externas do delito e do comportamento do agente. Sobre o tema, a remansosa jurisprudência: "Apelação criminal. Receptação. Artigo 180, caput, do Código Penal. Prova. No delito de receptação dolosa, tão-só a alegação do réu, no sentido de que desconhecia a origem ilícita do objeto apreendido, é insuficiente para afastar a condenação, se as circunstâncias do fato indicam situação diversa. A apreensão da res furtiva em seu poder enseja a inversão do ônus da prova. Apelação desprovida." (TJGO, APELAÇÃO CRIMINAL 7814-73.2010.8.09.0006, Rel. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA, 2A CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/10/2012, DJe 1179 de 06/11/2012). "Receptação dolosa - Dolo direto - Caracterização - Exame das circunstâncias que envolvem a infração. Para a demonstração do dolo direto, caracterizador da receptação dolosa, devem ser examinadas as circunstâncias que envolvem a infração e a própria conduta do agente. " (TJSP, APL 28684720108260083 SP 0002868-47.2010.8.26.0083, Publicação: 05/03/2012, Rel. Wilson Barreira). Não obstante a negativa de conhecimento da origem ilícita do bem por parte do denunciado, a análise do conteúdo probatório não deixa qualquer dúvida a respeito de sua culpabilidade, mormente pela situação de flagrância em que foi encontrado, deixando de oferecer, em contrapartida, elementos probatórios idôneos e aptos a comprovar a posse legal do automóvel, não 5 conseguindo desincumbir-se de tal ônus, já que a versão apresentada perante a autoridade policial não restou demonstrada nos autos. Com efeito, não se mostra razoável que o réu tenha permutado uma motocicleta em troca de um carro e não possua nenhum recibo ou documento comprobatório dessa permuta/aquisição e não saiba indicar, sequer, com precisão, quem lhe vendeu o veículo. No crime de receptação, o conhecimento da origem ilícita do objeto, representativo do dolo, elemento subjetivo do injusto, como dito, de intrincada aferição, deve ser extraído das circunstâncias externas do delito e do comportamento do autor, sendo suficiente, para a solução condenatória, o fato do bem ter sido adquirido sem a apresentação da documentação necessária e de pessoa que o réu sequer soube identificar, além de ter sido apreendido em poder do acusado, o que permite concluir pelo cometimento do delito tipificado pelo artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, não havendo que se falar em absolvição por atipicidade da conduta ou desclassificação para receptação na modalidade culposa. Nesse passo, a sistematização da prova traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade do denunciado pelo crime de receptação dolosa. Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MARCOS JÚNIO ARAÚJO DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos 6 autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso. Assim, a circunstância judicial da culpabilidade deve ser apreciada favoravelmente. Em relação aos antecedentes, circunstância favorável. No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, as circunstâncias do crime perpetrado não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da conduta. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No delito em questão, as consequências não foram graves, e, portanto, essa circunstância não pode sofrer juízo negativo. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Sendo todas as circunstâncias judiciais positivas, fixo a reprimenda no patamar mínimo de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, ausentes atenuantes e agravantes, remanesce a reprimenda estabelecida no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. 7 Na TERCEIRA FASE, ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva no importe de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea „c?, do Código Penal, determino o

cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser fixada por ocasião da audiência admonitória. Tendo respondido a este processo solto, poderá apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2°, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO" . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de 2019(06/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002281-27.2018.827.2731 Chave: 841342263318. Acusado: JOSE BONFIM DIAS MARINHO. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca deParaíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiveremconhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público doEstado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSE BONFIM DIAS MARINHO - brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 12.10.1991, filho de Maria LaudilinaDias Marinho, RG nº 1.255.735 SSP/TO, residente no Assentamento Mulher Cidadã, zona rural do município deDivinópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiçaincumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nosautos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE apretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ BONFIM DIAS MARINHO, qualificado nos autos, comoincurso nas penas do artigo 147, caput, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006". PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSE BONFIM DIAS MARINHO, definitivamente condenado a 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) diasde detenção, regime incial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via ficaafixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de2019(06/02/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0005331-95.2017.827.2731 Chave: 625096386617. Acusado: CELSO BORGES MARINHOLORRAYNE FERNANDES CARDOSOJONATHAS RODRIGUESOLIVEIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca deParaíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiveremconhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público doEstado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JONATHAS RODRIGUES OLIVEIRA - brasileiro, solteiro, natural de Paraíso/TO, nascido aos 07.12.1996, portador do RG n.º 1.120.006 SSP/TO e doCPF n.º 059.445.171-07, filho de Valdineis José Soares de Oliveira e de Nilcélia Rodrigues Lima, residente na RuaL-14, s/n.º, Setor Interlagos, Paraíso/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou oSenhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Anteo exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR CELSO BORGES MARINHO e JONATHAS RODRIGUES OLIVEIRA, devidamente qualificados nosautos, como incursos nas penas do artigo 299, caput, do Código Penal PENA DEFINITIVA: fica o réuJONATHAS RODRIGUES OLIVEIRA, definitivamente condenado a 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa,no valor unitário mínimo, regime incial SEMIABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital,cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de fevereiro de2019(06/02/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA , meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Monitória**- Processo n.º**0008503-72.2017.827.2722** requerida por **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA - EPP** em face de **MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA NOLETO ME** por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA NOLETO ME** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.777.526/0001-08, **atualmente em lugar incerto ou não sabido** , para **no prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de **R$ 1.442,78 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecerem embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de dezembro de 2018. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 126, de 07 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 19.0.000002947-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 127, de 07 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000002947-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Lucivani Borges dos Anjos Milhomem, Analista Judiciária, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Editais

Edital Nº 8, de 06 de fevereiro de 2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando o disposto nos autos SEI nº 18.0.000012599-3 e por conveniência e oportunidade da Administração, torna pública a revogação do EDITAL DE CHAMAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS Nº 4/2019, publicado no Diário da Justiça nº 4431, de 31 de janeiro de 2019.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 216/2019, de 06 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 11/02 a 12/03/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVECIO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 217/2019, de 06 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Sergio Aparecido Paio, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 11/02 a 12/03/2019 para usufruto de 30/09 a 29/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVECIO NETO
Presidente

Portaria Nº 223, de 07 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) são designados por meio de ato formal da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme previsto no art. 3º, §5º da Portaria Conjunta nº 3, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 888, de 26 de abril de 2018, que dispôs sobre a composição do GMF;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000002190-6,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 888, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Supervisor;

.....

§ 1º Em caso de ausências e afastamentos legais, o Supervisor do GMF será substituído pela Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 207, de 06 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000001667-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 281, de 2/2/2015, que designou o magistrado Alessandro Hoffman Teixeira Mendes para responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 208, de 06 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Adhemar Chúfalo Filho, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 224, de 07 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrado para atuar na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na tramitação de precatórios judiciais, inclusive com maior participação de membros da magistratura na respectiva gestão e supervisão, conforme destacado na Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a atuação do juiz convocado deve ocorrer de acordo com o regramento instituído na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi para atuar na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados a precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos do art. 9º da Resolução nº 16, de 2 de julho de 2015, bem como no art. 35-D da Resolução nº 17, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 292, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

Decisão nº 4382 / 2018 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS

A Ação Social Diocesana, mantenedora do ABRIGO DE IDOSOS DE TOCANTINÓPOLIS, requereu sua habilitação para receber recursos oriundos das medidas despenalizadoras aplicadas pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca e, concomitantemente, apresentou projeto de aquisição de aparelhos de ar condicionado e TV para os idosos da unidade acolhedora (evento 2063234).

Com a anuência do Ministério Público (evento 2072848) a instituição foi habilitada e o projeto aprovado, tendo sido expedição o respectivo alvará de levantamento dos valores necessários à execução (evento 2116639).

O responsável pela instituição prestou contas no evento 2124305.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas (evento 2219587).

É o relato do necessário. Decido.

A Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que os valores oriundos de penas pecuniárias e medidas despenalizadoras serão depositados em conta judicial vinculado ao Juízo e, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

O ABRIGO DE IDOSOS DE TOCANTINÓPOLIS desempenha notório e relevante papel no acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade oriundos de vários municípios da Comarca e até mesmo fora dela.

Em relação às contas prestadas, lembro que estamos sob a égide da Lei n.º 9.099/95, microssistema jurídico-processual que prima pela simplicidade, razão pela qual não exigirei das instituições a adoção de mecanismos e instrumentos de contabilidade pública, mas tão somente a apresentação de prova do cumprimento do programa proposto.

Por todo o exposto, integrando os fundamentos do parecer do Ministério Público como razão de decidir, acolho-os em sua integralidade JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS pelo ABRIGO DE IDOSOS DE TOCANTINÓPOLIS (Ação Social Diocesana).

Intimem-se. Comunique-se a CGJUS. Após, em não havendo recurso, encerre-se o feito nesta unidade.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 114/2019, de 06 de fevereiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35451;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VILMA COELHO MILHOMENS FERREIRA**, matrícula nº 138058, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EDINILZA DE SOUZA ALCANTARA**, matrícula nº 54067, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 07/02/2019 a 07/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 125/2018
PROCESSO 18.0.000013031-8
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADO: Carlos Henrique Silva Santos
OBJETO: Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o Conciliador e Mediador CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Tocantinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins, com fulcro na alínea "d", do Termo de Credenciamento nº 125/2018.
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2019
PROCESSO 19.0.000002032-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Isabella Dantas Medeiros?
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara/Juizado da Comarca de Colinas do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e na Comarcas de Araguaína podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2019
PROCESSO 19.0.000002636-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Aline Souza Da Cruz
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2019

PROCESSO 19.0.000002795-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Theodomiro Pereira Chaves
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Goiatins 1ª (primeira) opção e nas Comarcas de Filadélfia, Itacajá e Araguaína, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE**.**
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2019
PROCESSO 19.0.000002413-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Karize Alves Pereira de Araújo
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins e Paraíso do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDENCIANTE.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2019
PROCESSO 19.0.000002614-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Maria Albany Francisca De Melo
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.

ESMAT

Editais

EDITAL nº 005, de 2019 – SEI Nº 18.0.000011576-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 18.0.000011576-9 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como em atendimento à deliberação da Comissão do Processo Seletivo na 2ª reunião, realizada em 31 de janeiro de 2019 relativamente ao item 5.1 do Edital nº 358, de 18 de dezembro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411 Suplemento, resolve retificar o edital nº 002, de 2019 (publicado no DJe nº 4430, de 30 de janeiro de 2019), e republicar as inscrições homologadas para participação no certame, conforme a seguinte lista em ordem alfabética por comarca FAZ SABER as **inscrições homologadas** para participação no certame, conforme a seguinte lista em ordem alfabética por comarca:

1 Comarcas com inscrições homologadas:

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	BRENDA VENDELLA DA SILVA SANTOS	Almas
2	HENRIQUE LUCENA DE SOUSA IVACI	Almas
3	MAYARA NUNES DE CARVALHO MACIEL	Almas
4	WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIRÓZ	Almas

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JESSIANE CASTRO PEREIRA	Alvorada
2	THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA	Alvorada

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA	Ananás
2	LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA	Ananás

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	AMANDA JÉSSICA SALES DA SILVA	Araguaína
2	ANA KAROLLINY ALVES MACIEL	Araguaína
3	ANA VITORIA FIGUEIRA FAGUNDES GONCALVES	Araguaína
4	ANDRÉ VINICIUS ALVES BRITO	Araguaína
5	ARANTXA COSTA DOS SANTOS	Araguaína
6	DANIELLE CALINE ROSARIO RODRIGUES	Araguaína
7	DIEGO FERREIRA MOITINHO	Araguaína
8	EDIANA DIAS E SILVA	Araguaína
9	ERICA HELLEN A. DA SILVA	Araguaína
10	ESDRA LIMA DOS SANTOS CRUZ	Araguaína
11	FELIPE EDUARDO ROCHA PINHEIRO	Araguaína
12	FERNANDA MARIA NORONHA CUNHA	Araguaína
13	GABRIELA DUARTE SILVA	Araguaína
14	GABRIELA SOUZA RODRIGUES	Araguaína
15	GABRIELLA SOARES BEZERRA	Araguaína
16	GENILEIDE KUEILY DIAS CASTRO	Araguaína
17	GIOVANNI PACINI LEAL CARVALHO	Araguaína
18	IDAIANE LIMA DE SOUSA	Araguaína
19	IZABELLA MARIA TAVARES MENDONÇA	Araguaína
20	LAÍS PEREIRA DE JESUS	Araguaína
21	LANNY RUTH OLIVEIRA DA SILVA	Araguaína
22	LARISSA DUARTE SALES	Araguaína
23	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS	Araguaína
24	LILIANE BRITO PEREIRA DE SOUSA	Araguaína
25	LUCIANA FREITAS DA CRUZ	Araguaína

26	MARIA GABRIELLA DIAS SILVA	Araguaína
27	MERICY SOUSA DE OLIVEIRA	Araguaína
28	MICHELLE LAIANE RODRIGUES DA SILVA	Araguaína
29	MIKAELY SOUSA LIMA	Araguaína
30	RENATA ALMEIDA CUNHA	Araguaína
31	RHAÍSSA DA ROSA MACHADO CRUZ	Araguaína
32	SIMONE DA SILVA MORAIS	Araguaína
33	THAYNARA DOURADO PEREIRA	Araguaína
34	WANESSA RIBEIRO FERREIRA	Araguaína
35	WERBERT RODRIGUES ALVES DAS NEVES	Araguaína

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADRIELE SILVA DA SILVA	Araguatins
2	EMANUELLA LOPES DA SILVA	Araguatins
3	HYAGO BORGES DA SILVA	Araguatins
4	MAYARA BRENA SILVA DO NASCIMENTO	Araguatins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA	Arapoema

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	PEDRO LIVIO XAVIER DOS SANTOS	Arraias

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JEORGE RAFHAEL SILVA DE SOUSA	Augustinópolis
2	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	Augustinópolis
3	RAYNARA MENDES DE OLIVEIRA	Augustinópolis
4	VALDIRENE DA COSTA SILVA	Augustinópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	BRUNA ARANTES ARAUJO	Colinas do Tocantins
2	CHRISTIANE MIRANDA BEZERRA	Colinas do Tocantins
3	DOUGLAS PAULO RODRIGUES SOUZA	Colinas do Tocantins
4	ELAINE DE PAULA DA SILVA SOARES	Colinas do Tocantins
5	ELLEN DE NORONHA SILVA	Colinas do Tocantins
6	GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	Colinas do Tocantins
7	IRISNEI DE OLIVEIRA LIMA	Colinas do Tocantins
8	KARLEANE NEVES DA SILVA ARAUJO	Colinas do Tocantins
9	KAROLINA MORAIS PONTES	Colinas do Tocantins
10	KAROLINNE RUSKE	Colinas do Tocantins
11	KELLYANE DOS SANTOS PEREIRA	Colinas do Tocantins
12	KEURYA NUNES RODRIGUES	Colinas do Tocantins
13	LANOAN BARBOSA FIRMINO	Colinas do Tocantins
14	LARISSA PEREIRA TORRES	Colinas do Tocantins
15	LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA	Colinas do Tocantins
16	LUDMILLA OLIVEIRA DE CASTRO	Colinas do Tocantins
17	MARCOS CUNHA SILVA OLIVEIRA	Colinas do Tocantins
18	MARIZETE TORRES BATISTA	Colinas do Tocantins

19	MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES	Colinas do Tocantins
20	NATANNA KIVYA ALVES CARDOSO	Colinas do Tocantins
21	WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Colinas do Tocantins
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	ADRIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	Colméia
2	DANIELLA AZEVEDO OLIVEIRA	Colméia
3	RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA	Colméia
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	MARILENA DE SENA DIAS	Cristalândia
2	MIZAEL BENTO DOS SANTOS FREITAS	Cristalândia
3	WESLIANE CARVALHO MELO	Cristalândia
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	CARCIANE DA SILVA GUIMARAES	Dianópolis
2	EMERSON SANTOS SANTANA	Dianópolis
3	IGLESIA MACIEL DE SOUSA LIMA	Dianópolis
4	ANA FLAVIA DIAS LINHARES	Dianópolis
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS	Figueirópolis
2	RODRIGO MARTINS CHAVES	Figueirópolis
3	THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES	Figueirópolis
4	VINICIUS DA COSTA LOUZEIRA	Figueirópolis
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	LIZANDRA CARLOS DE SOUSA LIMA	Filadélfia
2	RENARA NUNES DE ALMEIDA	Filadélfia
3	SILVIA DA SILVA DIAS SANTOS	Filadélfia
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	BRUNNA TAVARES CASTRO	Formoso do Araguaia
2	FLAMBIA DE JESUS BARROS MILHOMENS	Formoso do Araguaia
3	HELENA NUNES FIGUEREDO	Formoso do Araguaia
4	LUANA LEDA MELO	Formoso do Araguaia
5	SHESLEY ALVES CORREIA	Formoso do Araguaia
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	ADRIANA DA COSTA SANTOS	Gurupi
2	ALYNE NAYARA RIBEIRO DE SOUZA	Gurupi
3	AMANDA AZEVEDO SILVA	Gurupi
4	AMANDA DA SILVA REIS	Gurupi
5	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	Gurupi
6	ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO	Gurupi
7	BÁRBARA DA COSTA SANTOS	Gurupi
8	BRUNA CÁSSIA VIEIRA	Gurupi
9	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	Gurupi
10	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	Gurupi
11	DANDARA ILHA SILVA	Gurupi

12	DENISE CERQUEIRA FERREIRA PIMENTEL	Gurupi
13	EDILIA GAMA PIMENTEL	Gurupi
14	ELIENE PEREIRA DA SILVA	Gurupi
15	ESTER BARBOSA COSTA SOARES	Gurupi
16	GABRIELA DA SILVA DOS SANTOS	Gurupi
17	GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO	Gurupi
18	HIGOR GALVÃO LUIZ GUERREIRO	Gurupi
19	INGRID SOARES PEREIRA	Gurupi
20	JULIANA DIAS DA SILVA	Gurupi
21	LARISSA GOMES MIRANDA DE SOUZA	Gurupi
22	LAYSSE KELLY CERQUEIRA ARRAES	Gurupi
23	LENIÁRIA RIBEIRO BISPO CARVALHO	Gurupi
24	LEONARDO ALMEIDA SANTANA	Gurupi
25	LETHICIA RODRIGUES DANTAS	Gurupi
26	LIANE POLETO MARIN	Gurupi
27	LUIS SILVÉRIO REGINO FIGUEIREDO	Gurupi
28	MARIA APARECIDA DE BRITO BALDÃO	Gurupi
29	MATILDE BRANDÃO RIBEIRO	Gurupi
30	MAYARA CARVALHO MORAES	Gurupi
31	MICHELLY GERALDO DOS SANTOS TEODORO	Gurupi
32	MONIQUELE OLIVEIRA SILVA	Gurupi
33	NAYANE ALVES DE SOUSA LIMA	Gurupi
34	NAYANE ZANON DA SILVA	Gurupi
35	POLLYANNA MORAIS BRITO	Gurupi
36	RAYANNE KESLEY BUENO MATOS	Gurupi
37	RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN	Gurupi
38	SARAH FERNANDA FIGUEIREDO BASTOS	Gurupi
39	SEBASTIÃO GEORGE FIGUEIREDO OLIVEIRA	Gurupi
40	STEPHANIE HORTÊNCIA BARBALHO CARLOS	Gurupi
41	THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES	Gurupi
42	VITOR CASSIMIRO FUENTES SOARES	Gurupi
43	WELLEN CHRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO	Gurupi
44	WENDY OLIVEIRA COSTA	Gurupi
45	YOLANDA BARROS DA SILVA	Gurupi
46	YURI SANTANA OKAMOTO	Gurupi

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	JORDANNE ARAUJO BEZERRA	Itaguatins
2	MICHELLE SABRINNE DE SOUZA TEIXEIRA	Itaguatins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ANA FLÁVIA FERREIRA GUIMARÃES	Miracema do Tocantins
2	DENISE BRITO TEIXEIRA	Miracema do Tocantins
3	HILDECLECIO VENICIUS DE SOUZA PINTO	Miracema do Tocantins
4	LUCAS DA COSTA BARROS KANELA	Miracema do Tocantins

5	MARIANA CAITANO DA SILVA BARBOSA	Miracema do Tocantins
6	PEDRO FERNANDEZ VILANOVA NETO	Miracema do Tocantins
7	SHEILA TAIS RAUCH	Miracema do Tocantins
8	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	Miracema do Tocantins
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	ANNA PAULLA OLIVEIRA MENDES	Miranorte
2	JESSICA FERREIRA PAZ	Miranorte
3	NATALIA LIMA CARVALHO	Miranorte
4	RAFAEL SANTOS BORGES	Miranorte
5	THAYSA ALMEIDA ARRUDA	Miranorte
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	JANAINA PAIVA ALMEIDA	Natividade
ORD	**NOME**	**COMARCA RESIDÊNCIA**
1	DIÔRRANA D'ARC ALVES DA CUNHA GLÓRIA	Novo Acordo
2	JULIANA LUSTOSA ARAÚJO	Novo Acordo
3	TALITHA GOMES FERREIRA	Novo Acordo

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ADAMS RESPLANDES ARAÚJO	Palmas
2	ADRYANA FERNANDA BENMUYAL AIRES	Palmas
3	AIRA DAYSE TELES DE MENEZES	Palmas
4	AIRTON JORGE SMITH VELOSO	Palmas
5	ALAIN DOUGLAS MEIRELES MACHADO	Palmas
6	ALESSANDRA RAMOS DO CARMO	Palmas
7	ALEXSANDRA ANDRADE DE MORAIS	Palmas
8	ALINE ARAUJO BIZERRA FERREIRA	Palmas
9	ALINE COSTA PEREIRA	Palmas
10	ALINE DA SILVA SOUSA	Palmas
11	ALINE MIRANDA LIMA	Palmas
12	ALINE SOUZA DE ARAUJO	Palmas
13	ALLYNE BARROS CABRAL	Palmas
14	AMANDA ARRUDA ALENCAR DE LIMA E SILVA	Palmas
15	AMANDA MARIA LEONETTI CHUFALO	Palmas
16	AMANDA RODRIGUES CAMARGO	Palmas
17	ANA CAROLINE NOBREGA PAULINO	Palmas
18	ANA CRISTINA PIRES POLICARPO	Palmas
19	ANA CRISTINA SOARES	Palmas
20	ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	Palmas
21	ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	Palmas
22	ANDRÉ DA SILVA LUZ	Palmas
23	ANDRESSA LOPES GUEDES	Palmas
24	ANDRESSA PEREIRA DE MORAIS PRETO	Palmas
25	ANIS FRANCISCA DE MELO ALENCAR	Palmas
26	ANNE KELLY RIBEIRO MOREIRA	Palmas

27	ÁQUILA PINHEIRO TAVARES DA SILVA	Palmas
28	BÁRBARA MEDEIROS CARDOSO	Palmas
29	BARBARA TEIXEIRA	Palmas
30	BEATRIZ GONÇALVES PEREIRA	Palmas
31	BETHANIA DE OLIVEIRA BILMAYER	Palmas
32	BRENDA LUZ DA PAZ ROCHA	Palmas
33	BRUNA GUALBERTO RODRIGUES	Palmas
34	BRUNA RAFAELA ROYER	Palmas
35	BRUNO HOLSBACH NUNES	Palmas
36	CAMILA FERREIRA LEAL	Palmas
37	CAMILA PAULA ROCHA DE OLIVEIRA	Palmas
38	CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS	Palmas
39	CAROLINA ROVERONI	Palmas
40	CÉLIA RODRIGUES PEREIRA	Palmas
41	CHRISTIAN RODRIGUES GALLI	Palmas
42	CRISTINA DE SOUSA SOUTO	Palmas
43	CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA	Palmas
44	DANIELA TAVARES BRAGA	Palmas
45	DANIELE INACIO DE LIMA	Palmas
46	DANIELLE ANDRADE ALENCAR	Palmas
47	DANILO BORGES SARDINHA	Palmas
48	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	Palmas
49	DENIS SOUZA DE ALMEIDA	Palmas
50	DHIELE HELENA DA SILVA	Palmas
51	DIEGO DUARTE SOUSA BORGES	Palmas
52	DIOGO COELHO DE CARVALHO	Palmas
53	DIOGO NICOLAU RIBEIRO COIMBRA	Palmas
54	EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS	Palmas
55	ELANNY STEFANI LIMA VIEIRA DOS SANTOS	Palmas
56	EMMYLLE PEREIRA TELES	Palmas
57	ÉRICA PESSOA DOS REIS	Palmas
58	ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA	Palmas
59	FABRICIA LACERDA DEC. ALVARENGA	Palmas
60	FERNANDA DURÃES DO NASCIMENTO MONTEIRO BARBOSA	Palmas
61	FERNANDO MANTOVANI MARCIANO	Palmas
62	FILIPE DOS SANTOS ANDRADE	Palmas
63	FRANCISCO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	Palmas
64	GABRIEL SOARES E SOUSA	Palmas
65	GEILANE NUNES BARBOSA	Palmas
66	GEORGE DA SILVA OLIVEIRA	Palmas
67	GESSYCA XAVIER DE ALCÂNTARA	Palmas
68	GIOVANA LEITE ABREU	Palmas
69	GIOVANNA CUNHA SOUZA	Palmas

70	HEITOR RODRIGUES SILVA	Palmas
71	HIANDRA FARIAS MOTA SILVA	Palmas
72	HILANA MACHADO LIMA	Palmas
73	HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA	Palmas
74	IOLANDA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA ABREU	Palmas
75	ISABELA FURTADO NETO	Palmas
76	ISABELLA LINDSY SOUSA SILVA	Palmas
77	ISABELLA PATRICIA FERNANDES PEREIRA	Palmas
78	ISAÍAS DOS SANTOS CARNEIRO	Palmas
79	IVONE RAMALHO DOS SANTOS	Palmas
80	IZABEL CHRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	Palmas
81	JACQUELINE DSANDRE CAVALCANTE ARAUJO	Palmas
82	JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA	Palmas
83	JANAEL MENDES RIBEIRO	Palmas
84	JEIELI LANE RAMOS GONÇALVES SALVADOR	Palmas
85	JÉSSICA LORRANY	Palmas
86	JESSICA MUNOZ OVIEDO	Palmas
87	JESSICA TAINARA DA SILVA BLANCO	Palmas
88	JESSIKA FERNANDA GATTI	Palmas
89	JORDANA DE SOUZA SANTOS	Palmas
90	JOSIANE DE PAULA E SILVA	Palmas
91	JOSINA DA SILVA MORAIS	Palmas
92	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Palmas
93	JULIANE CASTRO DOS SANTOS	Palmas
94	JULLYANNY NATHYARA SANTOS DE ARAÚJO	Palmas
95	KAIENNA SANDY SOUZA LIMA CORIOLANO	Palmas
96	KALYNKA MARIA SILVA BASTOS	Palmas
97	KARINA MEDRADO DE MEDEIROS	Palmas
98	KARINA RODRIGUES DE FREITAS	Palmas
99	KARINE BIZINOTO BARBARESCO ROCHA	Palmas
100	KARIZE ALVES PEREIRA DE ARAUJO	Palmas
101	KATIA DIAS BARROS	Palmas
102	LAIRA PRISCILA ALVES MILHOMEM	Palmas
103	LARA KARINE LOPES PIMENTA	Palmas
104	LARISSA LIMA DOS SANTOS AGUIAR	Palmas
105	LARISSA LOPES ALVES	Palmas
106	LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO	Palmas
107	LARISSA PEREIRA AMORIM DOS SANTOS	Palmas
108	LARYSSA MURTA FERREIRA	Palmas
109	LEOSSANDRO DE SOUSA VILA NOVA	Palmas
110	LETÍCIA CRISTINA SMITH VELOSO	Palmas
111	LETICIA MARIA DA SILVA TORQUATO	Palmas
112	LETÍCIA RITIELLE MARQUES ALMEIDA	Palmas

113	LETÍCIA VIEIRA FERNANDES	Palmas
114	LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREUL	Palmas
115	LISLANE DA SILVA FONTELES	Palmas
116	LÍVIA ZANHOLO SANTOS	Palmas
117	LOURRANA SOUSA SANTOS	Palmas
118	LUANA BORGES KERTESZ DE OLIVEIRA	Palmas
119	LUANNA VARGAS DA SILVA LABRE	Palmas
120	LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	Palmas
121	LUCIANA DE JESUS	Palmas
122	LUCÍLIA ALVES MORAIS SOUSA	Palmas
123	LUENNYS BARBOSA DE ALMEIDA	Palmas
124	LUIZ CARLOS DE AMORIM RIBONDI	Palmas
125	LUIZ FERNANDO MARQUES DUARTE E SILVA	Palmas
126	LUNARA DE NAZARÉ MELO VIEIRA BENITAH	Palmas
127	LUNNARA CARMO DE SÁ	Palmas
128	LUZIE MEDICI DA C. CORONEL	Palmas
129	MAGNO ARAÚJO FERNANDES	Palmas
130	MAIDÊ MOREIRA LOPES	Palmas
131	MAIELY ANA REIS PAJEU	Palmas
132	MARCIA GOMES DE MOURA	Palmas
133	MARCIA GOMES DE OLIVEIRA	Palmas
134	MARCILENE DOS SANTOS ARAUJO	Palmas
135	MARCOS ANTÔNIO FONTENELE BARBOSA	Palmas
136	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA	Palmas
137	MARIA APRECIDA DE LIMA DE PAULA	Palmas
138	MARIA EDUARDA QUEIROZ OLIVEIRA	Palmas
139	MARIA EUGÊNIA FELICIANO MARQUES	Palmas
140	MARIANA BARBOSA DA SILVA UHLEMANN	Palmas
141	MARIANA RODRIGUES MORAIS	Palmas
142	MARINA EDUARDO ASSUNÇÃO	Palmas
143	MARINA OLIVEIRA PIMENTEL	Palmas
144	MARISSOL GALVÃO GODOY	Palmas
145	MATEUS TURÍBIO DE MOURA	Palmas
146	MATHEUS NUNES LIMA	Palmas
147	MELIZA MAGALHÃES BARROS	Palmas
148	MEYRELLE SOUZA SANTANA	Palmas
149	MICHELLE IAGHY RIBEIRO MIRANDA	Palmas
150	MILLENA RODRIGUES SANTANA	Palmas
151	MIRIA BATISTA COSTA	Palmas
152	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	Palmas
153	MUNYSE ALMEIDA MELO DE SOUSA	Palmas
154	MYLLA CHRISTHIAN FERRACIOLLI FARIAS	Palmas
155	NADHYA SOUZA SANTANA	Palmas

156	NÁDILA DE MORAES BALDUINO	Palmas
157	NADILA KALITA GOMES SUEDES	Palmas
158	NATHALIA ALICE BORTOLOZZO DE FREITAS	Palmas
159	NATHÁLIA MARQUES FEITOSA	Palmas
160	NATYELLE RODRIGUES DE CARVALHO	Palmas
161	NAYARA CRISTTY TAVARES OLIVEIRA	Palmas
162	NAYARA SANTOS DA SILVA CAMPOS	Palmas
163	NILTON WAGNO GUEDES DA SILVA	Palmas
164	OCIRENE RODRIGUES NETO	Palmas
165	OLIVIA LIMA VEIGA	Palmas
166	PAMELA ROZENO RUFONI	Palmas
167	PEDRO DA SILVA ARAUJO	Palmas
168	POLIANA LUSTOSA CABRAL	Palmas
169	POLYANNA DA SILVA	Palmas
170	PRISCILA CAIANE P. DA SILVA AMARAL	Palmas
171	PRISCILLA FERNANDA RODRIGUES ARRUDA	Palmas
172	RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	Palmas
173	RAFAELA BRITO SAYÃO LOBATO	Palmas
174	RAFHAEL ALVES DOS SANTOS	Palmas
175	RAIMUNDO LUCAS LACERDA SANTOS BRANDÃO	Palmas
176	RANNA PAULA MIRANDA TAVARES	Palmas
177	RAONI ROSALDO RAMALHO RIBAS	Palmas
178	RAQUEL ABREU COSTA ARAUJO	Palmas
179	RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA	Palmas
180	RAYSSA MICAELLE DA SILVA HAWERROTH	Palmas
181	RAYSSA VERAS MARTINS DA COSTA	Palmas
182	REBECA SANTOS RODRIGUES	Palmas
183	RENATA BATISTA DOS SANTOS	Palmas
184	REVILLA SOUZA LIMA	Palmas
185	ROBERTO FACCIO MORAES	Palmas
186	ROSIELLE BARBOSA DE SOUSA	Palmas
187	RUANNA REGINA SABÓIA PINTO	Palmas
188	SARA PEREIRA DE ALMEIDA	Palmas
189	SCARLLAT ALEXANDRE ADORNO	Palmas
190	SHEILA MOURA DA SILVA COSTA	Palmas
191	SHELDLIN DANDARA MELO MARINHO	Palmas
192	SINTIA BRITO DE OLIVEIRA	Palmas
193	STELLA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA	Palmas
194	TAINÁ BELO PAZ DA SILVA	Palmas
195	TAINÁ BRASIL NUNES	Palmas
196	TANIZE SANTOS FERREIRA	Palmas
197	TARCIZIO CLESO NERES NUNES JÚNIOR	Palmas
198	TAYNARA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	Palmas

199	THAIS ALMEIDA DE AGUIAR	Palmas
200	THAÍS MÔNICA DE SOUSA CAMPOS	Palmas
201	THALES MIGUEL VILAS BOAS JUNIOR	Palmas
202	THALITA ARAÚJO LOPES	Palmas
203	THATYARA ELLEN CARNEIRO DOS SANTOS DINIZ	Palmas
204	THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO	Palmas
205	VALDOIANA PEREIRA MOTA VASCONCELLOS	Palmas
206	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	Palmas
207	VANDUIR PEREIRA DA SILVA	Palmas
208	VANESSA GUIMARÃES CAIXETA SILVA	Palmas
209	VIVIAN SETÚBAL OLIVEIRA	Palmas
210	WALLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL	Palmas
211	WANESKA RESPLANDE RODRIGUES	Palmas
212	WARLISON FELICIO DE ARAUJO	Palmas
213	WESLIANE LIMA DOS SANTOS	Palmas
214	WILLIAN TORRES SILVA	Palmas
215	WYURY HENRIK SIRQUEIRA RODRIGUES	Palmas
216	YOHANA SANTOS AIRES FERREIRA	Palmas

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	DIEGO LIMA MENDES	Paraíso do Tocantins
2	EDNA ALVES DE SOUZA	Paraíso do Tocantins
3	ELI GARCIA TOSTA JUNIOR	Paraíso do Tocantins
4	JAKELINE RODRIGUES SANTANA	Paraíso do Tocantins
5	JORDANA ARAUJO DA COSTA	Paraíso do Tocantins
6	LUCAS CAVALCANTE MEDRADO	Paraíso do Tocantins
7	MARJORY BRAGA OLIVEIRA	Paraíso do Tocantins
8	MONNA MARIAH MEDEIROS PAES	Paraíso do Tocantins
9	NAIRA DE CARVALHO GUERINO MORAES	Paraíso do Tocantins
10	PRISCILA CARNEIRO FERREIRA ROSSONI	Paraíso do Tocantins
11	WILSIANARA MAGALHÃES NOGUEIRA	Paraíso do Tocantins

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	RAYANNY MURIELLY MARTINS BELTRÃO	Paranã

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO	Pedro Afonso
2	TAINARA SILVA DIAS	Pedro Afonso

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ALLAN DOUGLAS RIBEIRO DE MORAES	Pium
2	ANA PAULA CARVALHO ARAÚJO	Pium
3	FERNANDA DOS SANTOS SOUSA	Pium
4	MARINA GUIMARÃES DE SOUZA GUERRA	Pium
5	TAMARA FERNANDA MATOS BORGES CARNEIRO	Pium
6	WHELLES OLIVEIRA RODRIGUES	Pium

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA

1	ADEVANIA NOGUEIRA MOURA	Porto Nacional
2	ADILENE CHAVES DOS SANTOS	Porto Nacional
3	ALYNE PIRES DE JESUS	Porto Nacional
4	ANA CAROLINA OLIVEIRA CARVALHO	Porto Nacional
5	CAIO ASSIS XAVIER FERRO	Porto Nacional
8	CHARLES DOUGLAS PEREIRA LOPES	Porto Nacional
7	CRISLAYNE RODRIGUES FERNANDES	Porto Nacional
8	DANIELA RIBEIRO PEREIRA	Porto Nacional
9	DANYELLA SOARES DE ARAUJO	Porto Nacional
10	DIOGO TAYLLON MARTINS SILVA	Porto Nacional
11	EDERJOFRE VICTOR DE CASTRO AGUIAR	Porto Nacional
12	ELIZÂNGELA GOMES QUINTANA	Porto Nacional
13	ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA	Porto Nacional
14	IZABELLA GAMA DOS REIS AGUIAR	Porto Nacional
15	JULIA GABRIELA DE MELO NUNES	Porto Nacional
16	LARISSA PUHL BIF	Porto Nacional
17	LETÍCIA DA SILVA LIMA	Porto Nacional
18	LUANNA NUNES RIBEIRO	Porto Nacional
19	MARCOS VANBASTER AMORIM DA SILVA	Porto Nacional
20	NARA RAQUEL OLIVEIRA LOPES ROCHA	Porto Nacional
21	OZIVANIA MARIA DOS SANTOS	Porto Nacional
22	PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI	Porto Nacional
23	RHAUANY AMORIM LARA	Porto Nacional
24	SILAS SOARES DO CARMO	Porto Nacional

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	GILDERLÂYNE ALVES FERNANDES	Taguatinga
2	MARCUS VINICYUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Taguatinga

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	ARTHUR MOURA AGUIAR	Tocantinópolis
2	JESSICA COELHO DE OLIVEIRA	Tocantinópolis
3	PAMELA CRISTINA COSTA BRANDÃO	Tocantinópolis
4	SARAH DE MELO PEREIRA	Tocantinópolis
5	TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA	Tocantinópolis
6	VICTOR CARVALHO CANJÃO	Tocantinópolis

ORD	NOME	COMARCA RESIDÊNCIA
1	CARLA PRISCILLA SOARES GALVÃO	Xambioá
2	DANIELA MARA CARREIRO DIAS	Xambioá
3	ORLANDIA LUANA COSTA DIAS	Xambioá

2 Comarca sem inscrição homologada:
Palmeirópolis
Não houve candidatos considerados inscritos, nos termos do item 4.4 do Edital nº 358, de 2018, do TJTO e ESMAT, para esta comarca.
3 FAZ SABER também que os candidatos não constantes das listas acima foram considerados não inscritos por falta de entrega ou insuficiência de documentação, conforme itens 4.2, 4.4 e 5.1 do Edital nº nº 358, de 2018, do TJTO e ESMAT.

4 CONVOCA os candidatos com inscrição homologada, conforme itens 1, 2 e 3 do presente Edital, para realização das provas objetiva e discursiva, consoante quadro abaixo:

Local	Dia	Horário
Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT Av. Theotônio Segurado, Plano Diretor Norte, AANE 40, QI-01, Lote 3 Palmas – TO	10 de fevereiro de 2019	13h às 18h Horário local

4.1 Os candidatos deverão comparecer até no máximo 12h30 (horário local) e de posse de um documento de identificação com foto original e caneta esferográfica azul ou preta (de corpo transparente), sendo que os portões serão fechados nesse horário impreterivelmente.
4.2 As provas terão início pontualmente às 13h, horário local. Não será permitida a entrada em sala de nenhum candidato após o início das provas.
4.3 A Comissão do Processo Seletivo fará o registro de duração do tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.
4.4 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e o cartão-resposta rascunho no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
4.5 Não haverá, por motivo algum, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
4.6 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
4.7 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou outro material de consulta, códigos e/ou legislação, inclusive.
4.8 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, como bip, telefone celular, smartphone, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, smart watch etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
4.9 A Comissão do Processo Seletivo recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
4.10 A Comissão do Processo Seletivo não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
4.11 Os candidatos que necessitarem de condiições especiais de atendimento no dia das provas (10 de fevereiro) deverão enviar solicitação, explicando a necessidade, até às 23h59min do dia 6 de fevereiro de 2019 (horário local), à Comissão do Processo Seletivo, pelo email nucas@tjto.jus.br .
Palmas-TO, 7 de fevereiro de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
SPENCER VAMPRÉ
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.